

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 2508.01/2020, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2508.01/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL DESPORTIVO DE RECREAÇÃO, EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, SEGURANÇA E INSTRUMENTO MUSICAL E ARTÍSTICO), JUNTO A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 230820320200001.

CONSIDERANDO que o processo administrativo de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 2508.01/2020, fora publicado em 25 de agosto de 2020, antes da abertura de crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente;

CONSIDERANDO que o processo só poderia ser formalizado com a dotação orçamentária específica, necessitando passar pela casa Legislativa para apreciação e aprovação;

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com o Pregão Eletrônico nº 2508.01/2020, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público, **RESOLVE: ANULAR**, o processo administrativo nº 2508.01/2020, em razão das irregularidades acima mencionadas.

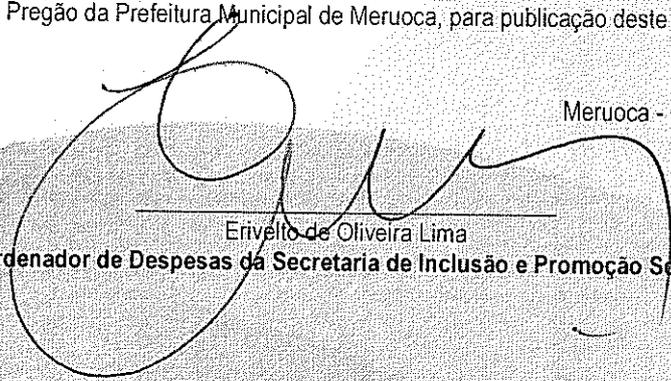
Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nº s 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifamos).

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório, e no que dispõe o Artº. 47 Cup da lei 8.666/93, **ANULAMOS** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2508.01/2020, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Meruoca, para publicação deste despacho.

Meruoca - CE, 26 de agosto de 2020.


Erivelto de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social